



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS

EM 08 / 11 / 2021

Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 0177/2016

PROJETO DE LEI Nº 031/2021.

Ementa: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 929/2004 e dá outras providências.

Os Vereadores **ANDRÉ LUIZ SANTOS, JOSÉ KAIO FELIPE NERY, RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA, MANOEL TEIXEIRA DA CUNHA SILVA e CÍCERO EMILIANO DE MELO**, no uso de suas atribuições legais, submetem a deliberação do Plenário o seguintes Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 0929/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para os fins de que trata o artigo anterior, a proposição será instruída com a comprovação de atendimento a 1 (hum) dos seguintes requisitos:

- I -
- II -
- III -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

GABINETE DOS VEREADORES, em 05 de outubro de 2021.

André Luiz Santos

André Luiz Santos

José Kaio Felipe Nery

José Kaio Felipe Nery

Rodrigo Martins de Oliveira

Rodrigo Martins de Oliveira

MANOEL TEIXEIRA DA CUNHA SILVA

Manoel Teixeira da Cunha Silva.

Cícero Emilianio de Melo.

JUSTIFICATIVA ORAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
"Palácio Djalma Souto Maior Paes"

LEI MUNICIPAL N.º 929/2004

Ementa: Dispõe sobre a Regulamentação para concessão de Título Honorífico e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido exclusivamente ao Poder Legislativo, o direito de destinar a cada ano, o máximo de 2(dois) títulos Honoríficos de Cidadão ou Cidadã Gloriense.

Art. 2º - Para os fins de que trata o artigo anterior, a proposição será instruída com a comprovação de atendimento a no mínimo 2(dois) dos seguintes requisitos:

- I. Residência fixa ou convivência comunitária por período igual ou superior a 10(dez) anos;
- II. Pertencer a categoria de sócio contribuinte ou benemérito ao Quadro Social de Instituição Civil sem fins lucrativos sediada no município legalmente constituída e em regular funcionamento;
- III. Prestado relevantes serviços ao município e ter se destacado em atividades políticas, sociais, econômicas, culturais ou científicas com benefícios para comunidade local.

Art. 3º - As proposições para concessão de Título Honorífico somente serão apresentadas com o apoio da maioria absoluta e para aprovação em plenário terá que obter os votos de 2/3(dois terços) dos membros do Poder Legislativo, vedado a sua iniciativa nos 180(cento e oitenta) dias anteriores a realização de eleições municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 29 de janeiro de 2004

Fernanda Dornelas Câmara Paes
Prefeita